



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 49 /13 – CEFOR

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010, estendendo às áreas de lazer das escolas do Município de Porto Alegre a instalação de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

Os pareceres da Procuradoria da Casa e da Comissão de Constituição e Justiça, na mesma linha e no mesmo sentido de avaliação, manifestaram-se pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Inicialmente, reconhecemos o mérito da Proposição, mas, por entender que o assunto afeta diretamente a atividade e as responsabilidades da Secretaria Municipal da Educação, tivemos a preocupação de consultá-la sobre o objetivo do Projeto.

Além de manifestar-se pela inconstitucionalidade da matéria, já que cria obrigações ao Executivo, corroborando as posições adotadas pela Procuradoria e pela CCJ, a Secretária de Educação informou que aquela Pasta já está instalando equipamentos adaptados em escolas municipais.

Apesar do reconhecido mérito, o Projeto é, pois, desnecessário.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de maio de 2013.


Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator

Aprovado pela Comissão em 14/05/13.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 1960/12
PLL Nº 164/12
Fl. 2

PARECER Nº 49 /13 – CEFOR

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

CONTRA

Vereador Airto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Guilherme Socias Villela